

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Multa da ANP

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região deu provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) contra sentença que anulou multa aplicada contra uma empresa que não se submetia às normas de armazenamento de botijões. A companhia de gás GLP foi multada pelo órgão federal por não se enquadrar nas normas de segurança previstas na Lei nº 9.847, de 1999. Inconformada, entrou com ação na Justiça Federal com a alegação de que o local de armazenamento não representava perigo a ninguém. O juiz federal aceitou as razões da empresa e atendeu ao pedido. A ANP, então, recorreu ao TRF. Alegou que a multa era totalmente válida, já que as normas técnicas de segurança não foram respeitadas. Em seu voto, o relator, desembargador federal Kassio Nunes Marques, destacou que a demarcação da área de armazenamento dos combustíveis não estava de acordo com as normas, o que valida a aplicação da multa. Sob essa conclusão, os demais desembargadores acompanharam o voto do relator.

Vaga para deficiente

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região revogou liminar da Justiça Federal de Curitiba que mantinha no cargo de advogada júnior da Petrobras uma candidata aprovada para vaga reservada a deficientes auditivos que teria apenas um dos ouvidos comprometido e de forma moderada. A candidata tomou posse no cargo em julho de 2013, por meio de liminar em mandado de segurança, pois não preenchia os requisitos do edital do concurso para concorrer à vaga de deficiente. A decisão levou a autarquia a recorrer no tribunal. Conforme a Petrobras, a autora não apresentava deficiência física, visto que a surdez não é bilateral. A decisão da 4ª Turma do TRF levou em conta os exames médicos apresentados pela autora, segundo os quais esta sofre de perda parcial unilateral da audição, passível de ser corrigida por cirurgia. “Não se está diante de situação fática consolidada e irreversível, como sustenta a agravada em suas contrarrazões, porquanto a posse no cargo na condição de portadora de deficiência auditiva ocorreu de modo precário, amparada somente em provimento liminar”, afirma a desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, relatora do caso.

Danos morais

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) condenou a Prefeitura de Ilhabela a pagar indenização de R\$ 5 mil por danos morais e R\$ 996 por danos materiais a um torcedor atingido por fogos de artifício em partida de futebol. O fato ocorreu em campeonato promovido pelo município. De acordo com a decisão, um homem estourou rojão na arquibancada do estádio, que bateu na rede elétrica e atingiu o ouvido do autor, causando queimadura externa e perfuração do tímpano. Para o relator do recurso na 3ª Câmara de Direito Público, desembargador Marrey Uint, ficou comprovada a conduta irresponsável do Poder Público na realização do evento. “Quem pretende organizar um campeonato de futebol deve zelar para que os procedimentos de segurança — como a revista a impedir a entrada de objetos como rojões, armas etc. — evitem a ocorrência de eventos danosos como o relatado. Principalmente, em se tratando de um campeonato de futebol com a presença de crianças e adolescentes”, afirmou. Os desembargadores Antonio Carlos Malheiros e Camargo Pereira também participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator.

Tributário Decisão da Câmara Superior do TIT beneficia a HP Brasil

Fisco deve comprovar fraude em autuação

Adriana Aguiar
De São Paulo

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos de Taxas (TIT) do Estado de São Paulo cancelou uma autuação fiscal aplicada à HP Computadores, que havia transferido créditos de ICMS para uma empresa do grupo ao fazer uma reestruturação societária. Para os conselheiros do tribunal administrativo, deve ser comprovada a existência de fraude pelo Fisco para que a operação seja cancelada. A decisão, segundo advogados, é um importante precedente para empresas que foram autuadas pelo mesmo motivo.

A Fazenda paulista argumentou que a operação societária teria sido implementada com a finalidade de burlar a proibição legal de transferência de créditos de ICMS. Por essa razão, cancelou a transferência, autuou e aplicou multa no valor de 50% do crédito recebido.

Segundo o processo, as empresas que compõem o grupo HP passaram por uma reformulação societária que resultou na cisão parcial da HP Computadores. Parte foi incorporada pela HP Brasil. Com a operação, foi realizada a transferência de créditos de ICMS, que resultou na autuação à HP em 2009.

Os conselheiros da Câmara Superior, porém, cancelaram a autuação. Como os conselheiros não podem reanalisar provas, mantiveram a decisão unânime

da 1ª Câmara do TIT, para a qual o Fisco não comprovou a ocorrência de fraude na operação.

De acordo com a decisão da 1ª Câmara, “a incorporação do estabelecimento seguiu procedimentos da legislação de direito societário, surtindo seus efeitos e transferindo a uma outra sociedade todo um fundo de comércio, com seus ativos e passivos, caracterizando-se do ponto de vista tributário uma sucessão ampla”. Por esse motivo, segundo os conselheiros, “não se poderia pressupor que a única intenção da empresa seja fraudar a legislação referente aos créditos de ICMS”. Entenderam, portanto, que nada de ilícito poderia ser presumido da operação.

Para o advogado tributarista Pedro Gomes Miranda e Moreira, do Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados, a decisão é importante por confirmar que “é ônus do próprio Fisco provar cabalmente fraude em operação societária, assim como sua ilicitude”. Segundo Moreira, o julgamento servirá de paradigma para outros contribuintes perante o TIT.

A Fazenda tem cancelado operações dessa natureza com base no parágrafo único do artigo 116 do Código Tributário Nacional (CTN). Esse dispositivo estabelece que “a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo”.



Pedro Miranda e Moreira: cresce número de autuações por questionamentos sobre o propósito negocial das operações

Segundo Moreira, como esse artigo é amplo, pode dar margem para que o fiscal autue a empresa. “Por isso, é realmente crescente o número de autuações fiscais em que se questiona o propósito negocial das operações”, diz. De acordo com o advogado, a fiscalização tem ficado atenta a essas alterações na estrutura societária, “porém, em muitos casos, trata-se de uma operação lícita, que envolve planejamento tributário”. Nessas situações, segundo o advogado, “os tribunais têm analisado se há sustentância econômica nessa estrutura”.

A decisão está na mesma linha do entendimento do Conse-

lho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), ao analisar outros tributos, segundo a advogada Ana Carolina Barbosa, do Homeo Costa Advogados, “que tem evoluído nas discussões sobre o planejamento tributário”.

Até 2006, segundo Ana Carolina, a análise dos tribunais sobre os planejamentos tributários adotados pelas empresas simplesmente avaliavam a licitude ou não do procedimento adotado. Porém, atualmente, um ponto importante tem sido levado em consideração, que é a verificação da realização do negócio planejado.

Por nota, a assessoria de imprensa da HP informou que a re-

cente decisão da Câmara Superior do TIT do Estado de São Paulo “reconhece a legalidade de uma efetiva reestruturação organizacional realizada pela empresa no país e reforça as práticas da companhia”.

De acordo com a nota, a HP afirma “possuir práticas corretas e que respeitam as normas vigentes referentes ao reconhecimento de lucros, faturamento e ao pagamento de impostos e taxas governamentais nos mercados em que a empresa opera”.

Procurada pelo Valor, a assessoria de imprensa da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não retornou até o fechamento desta reportagem.

TJ-SP impede posto de gasolina de utilizar a marca Rede Bull

Beatriz Olivon
De São Paulo

Uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) impediu uma rede de postos de gasolina de utilizar a marca “Rede Bull”. Os desembargadores da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial concederam antecipação de tutela (espécie de liminar) à Red Bull, fabricante de energéticos. Cabe recurso da decisão.

A Red Bull também havia solicitado que a rede de postos fosse impedida de utilizar a palavra “bull” com a imagem de um touro, o que não foi concedido pelos desembargadores. A decisão foi unânime.

Em seu pedido, a fabricante de energéticos alega ser dona da marca Red Bull, aliada à figura de dois touros. A companhia afirma que tem, inclusive, proteção para o ramo automobilístico, com licenciamento de uso de marca para óleos e combustíveis e patrocínio de equipes de esporte.

A Red Bull argumenta ainda que o uso das expressões “Rede Bull” e “Bull Express” associadas à imagem de um touro, as cores utilizadas pelo posto de gasolina e a semelhança fonética infringem os direitos exclusivos sobre sua marca, causando confusão no mercado consumidor e fun-



Fernando Maia da Cunha: foneticamente, parece que o posto é da Red Bull

cionando como um “aproveitamento parasitário”.

Na primeira instância, o pedido da Red Bull havia sido negado. Em um primeiro momento, por uma questão processual, a fabricante também não obteve a liminar solicitada no TJ-SP.

Em decisão monocrática, o desembargador Fernando Maia da Cunha havia negado seguimento ao recurso, sob a justificativa de que não havia cópias da decisão agravada e da certidão da intimação — “peças obrigatórias e indispensáveis”, segundo ele.

A Red Bull ingressou, então, com agravo interno contra a decisão monocrática. Segundo a empresa, na interposição do recurso ela foi impossibilitada pelo ESAJ (sistema de automação da Justiça) de juntar todos os documentos e, seguindo orientação do suporte técnico, assim que o recurso foi distribuído, realizou o protocolo da petição intermediária acompanhada do restante — que não foi juntado a tempo. Os desembargadores deram provimento ao agravo interno.

Na nova decisão, o desembargador Maia da Cunha afirma que, foneticamente, parece que o posto é da Red Bull. Com relação ao uso isolado da palavra bull, porém, entende que não haveria possibilidade de confusão.

A advogada Nancy Caigawa, especialista em propriedade intelectual do escritório Kasznar Leonardos, acredita que ainda há a possibilidade de o entendimento sobre o uso da expressão Bull com a imagem de um touro ser reavaliado. “Há um alto renome requerido e ainda não analisado”, afirmou.

O posto tem 30 dias para deixar de usar o nome “Rede Bull” e, por enquanto, não pretende recorrer da decisão. A Red Bull informou que não comenta casos em andamento.

Curtas

Honorário advocatício

O Conselho Federal e as 27 seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estão envolvidas na Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários. O objetivo é garantir o pagamento de “verbas honorárias justas e decentes aos advogados”. São disponibilizados selo para documento, etiqueta para lapela, adesivo para carro e o cartaz da campanha, gratuitos e personalizáveis. Basta que o advogado indique sua seccional e baixe o arquivo em seu computador, que virá com a frase que é tema da campanha: “Honorários Dignos: Uma Questão de Justiça”.

Prorrogação da DCTF

A Receita Federal prorrogou o prazo para a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente a maio para 8 de agosto. O prazo normal seria 21 de julho. A ampliação foi instituída por meio da Instrução Normativa da Receita nº 1.478, publicada no Diário Oficial da União de ontem. Entre as dispensadas da apresentação da DCTF estão as empresas e consórcios sem débitos a declarar há pelo menos dois meses. Segundo a IN 1.478, se isso ocorrer este ano, eles podem apresentar a DCTF relativa ao primeiro mês sem débitos até 31 de julho. Quem não apresentar a DCTF no prazo está sujeito à multa de 2% ao mês sobre o valor dos tributos informados na DCTF, limitada a 20%.